

PROJETO DE LEI Nº 018 /96.

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de AMARANTE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de AMARANTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, de acordo com o que determina o Art. 10 ítem I e II da Lei Orgânica Municipal e com o que determina o Art. 30, incisos I e II. da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I
Dos Objetivos e Atribuições

Art. 1º. - Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do município de AMARANTE, CMDR, órgão deliberativo, opinativo, de acompanhamento, controle e avaliação das ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no âmbito municipal.

Art. 2º. - Define como competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Difundir, na área do município, as ações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, através das prioridades relacionadas pelas comunidades, visando a elaboração do Plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município voltado para a Agricultura Familiar;

RECEBIDO EM 02.12.96
Câmara Municipal de Amarante

II. - Avaliar e priorizar as ações do PRONAF, constantes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, deliberar e assistir, de acordo com as necessidades dos beneficiários e com as possibilidades do CMDR, a agricultores familiares e suas associações com vistas ao apoio e bom desempenho das ações do PRONAF, no município, que venham a gerar emprego, renda e o exercício da cidadania dos Agricultores Familiares; e

IV - Apresentar às autoridades executoras do município o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, já analisado e aprovado, a fim de servir de subsídio para a elaboração do orçamento e programas de aplicação de recursos financeiros durante a vigência do plano.

CAPITULO II.

Da Composição e Forma de Atuação

Art. 3º. - Atendendo as orientações emanadas do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - M.A., para a criação do CMDR, fica definido a sua paridade entre os representantes da esfera pública do município e a representação dos trabalhadores beneficiados.

Art. 4º. - 50% (cinquenta por cento) das representações do CMDR serão oriundas dos Poderes públicos do município e 50% (cinquenta por cento) das Entidades representativas dos Agricultores Familiares, incluindo a Igreja com maior representatividade no município, sendo assim constituído:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do órgão oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- 01 (um) representante das Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares existentes no município; e
- 01 (um) representante da Igreja mais representativa no município.

Parágrafo primeiro - será livre o ingresso das entidades citadas neste inciso, respeitando-se sempre o princípio da paridade.

Parágrafo segundo - Para cada membro efetivo caberá um suplente com direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 5º. - As reuniões do CMDR serão abertas ao público que terá direito a voz.

Art. 6º. - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do CMDR, realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º. - As reuniões tomadas de decisão só poderão ocorrer com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por convite, escrito, entregue a cada conselheiro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá, para o bom desempenho de suas funções, convidar entidades das esferas municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas e sindicais, correlatas a fim de lhe prestar apoio.

Parágrafo único - Os prestadores de apoio técnico administrativo do CMDR terão direito apenas a voz.

Art. 9º. - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno no período máximo de 30 (trinta) dias, apartir da promulgação desta Lei, obedecendo-lhe os princípios fundamentais, quanto aos objetivos, composição, atribuições e funcionamento.

Art. 10. - A presente Lei não gerará ônus para a municipalidade, onde a participação dos membros, será considerada como serviços relevantes ao público.

Art. 11. - O Prefeito Municipal, mediante portaria, nomeará cada membro do Conselho e seu suplente, cuja função, considerada de interesse público relevante, será a título gratuito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser, todos os membros nomeados por mais 02 (dois) anos consecutivos, desde que as Entidades a que representam estejam de pleno acordo, de que as pessoas por elas indicadas, continuem representando-as junto ao CMDR.

Art. 12. - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Amarante,
em 14 de 12 de 1996.

Valdeuz Ribeiro Soares
Presidente da Câmara Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de AMARANTE, em
02 de DEZEMBRO de 1996.

Hilari
Prefeito Municipal.

A presente Lei foi publicada em ____ de ____ de 199__.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE
C. G. C. 35.145.697/0001-73
Av. Desembargador Amaral, 214
Cep 64.400 000 — AMARANTE - PIAUÍ

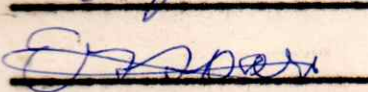
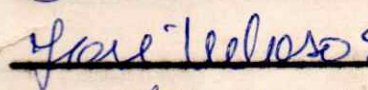
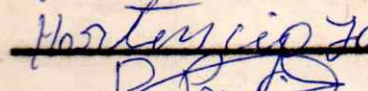
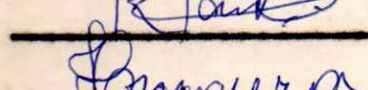
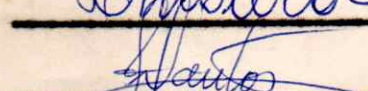
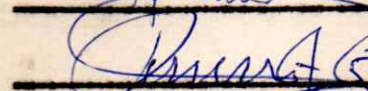
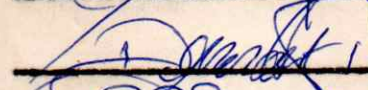
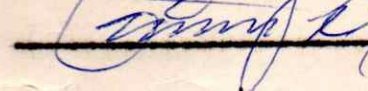
FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO 14/12/1996

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 018/96 (Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural de
AUTORIA: Poder Executivo Amarante(PI)).

PELA APROVAÇÃO

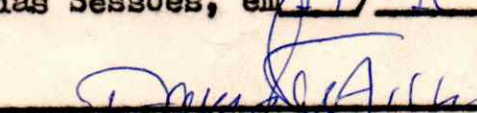
PELA REJEIÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES.
TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL Nº 665 DE 14/12/96

Sala das Sessões, em 14/12/96


SECRETÁRIO(A) DA MESA